

Prefeitura Municipal de Paulínia

CONTRATO SOB Nº 034/2017, DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO CORPORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA E O SR. GABRIEL ANIS SMAIRA.

PROTOCOLO: 01.426/2017

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Nossa Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: DIXON RONAN CARVALHO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 017.287.628-12 e portador do RG nº 7.124.604-6, residente e domiciliado na Rua Edezeo Perozzo nº 201, Bairro: Metropolitan Park, Paulínia/SP, neste ato assistido pelo Sr. Dr. **LUCIANO ALMEIDA CARRER**, Secretário dos Negócios Jurídicos, inscrito no CPF sob nº 248.721.618-23 e portador do RG nº 27.384.525-1-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Jordalino Antonio Breda nº 691 – Casa 18, Condomínio Alemac, Bairro Nossa Senhora Aparecida - Paulínia/SP e o Sr. Dr. **CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, Secretário de Saúde, inscrito no CPF sob nº 002.332.338-81 e portador do RG nº 2.234.420 SSP/SP, residente e domiciliado Avenida Francisco Pereira de Castro, nº 358, Bairro: Anhangabaú Jundiaí/SP, CEP: 13.208-110.

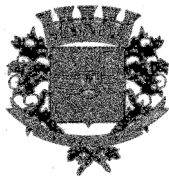
CONTRATADA: GABRIEL ANIS SMAIRA, Educador Físico, residente e domiciliado na Avenida Jose Francisco de Camargo Andrade, nº 920, Bairro: Jardim Chapadão, Campinas/SP – CEP 13.070-066, inscrito no CPF sob nº 405.700.468-82, RG nº 47.747.262-X e CREF nº 130825.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO CORPORAL PARA TRATAMENTO DA MUNICIPE D. A. C., conforme ordem judicial proferida pelo Foro Distrital de Paulínia, no processo nº 428.01.2010.007946-2/000000-000.

DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Paulínia

Segunda: A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços, obedecendo ainda as demais diretrizes previstas no protocolado administrativo nº 01.426/2017, durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se por todos os itens necessários para a prestação dos serviços.

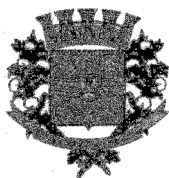
Parágrafo Primeiro: A gestão da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Saúde através do respectivo gestor, a servidora Sra. **ÉRIKA GALLO RAMOS**, escriturária, matrícula 4952, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos orçamentários do contrato;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no contrato na ocorrência de descumprimento e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, desde que atendidas às especificações de responsabilidade da Secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito, atendidas as obrigações contratuais, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme contrato, para o Departamento de Suprimentos/Compras ou Compras/FMS – Fundo Municipal de Saúde e/ou outras Secretarias quando da emissão de Ordens de Serviços, o devido Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando solicitado pela contratada;
- g) Atestar e encaminhar notas fiscais, em estrito cumprimento ao Contrato, ao Setor competente para procedimento quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.

DO PREÇO

Terceira: O preço da presente contratação é no valor total de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atestado da realização dos serviços, devidamente comprovado pelo órgão responsável, através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Bradesco, agência nº 2198-9, conta corrente nº 0018928-6.



Prefeitura Municipal de Paulínia

Parágrafo Segundo: Consoante Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, não será efetuado qualquer reajuste do preço, salvo nova imposição legal.

Parágrafo Terceiro: Verificando-se o pagamento após a data efetiva do vencimento, enquanto persistir a estabilização econômica, não há que se falar em correção monetária neste período. Porém, ocorrendo desestabilização econômica, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária.

DO PRAZO

Quarta: O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quinta: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº:
- 01.10.01.10.303.0010.2.054.3.3.90.36.06.01.3100000.

DAS GARANTIAS

Sexta: O pagamento dar-se-á condicionado à execução do serviço pela **CONTRATADA**, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspendê-lo se houver qualquer interrupção da prestação do serviço, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Sétima: É direito da **CONTRATANTE** exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

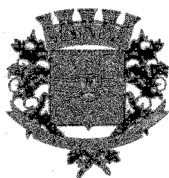
DAS SANÇÕES

Oitava: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

II) Multa aplicada da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Paulínia

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução parcial, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato por sua inexecução total, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

III) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto providenciarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nona: A **CONTRATADA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

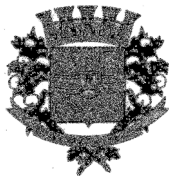
DO CUMPRIMENTO

Décima: Este contrato foi elaborado com dispensa do procedimento licitatório, em cumprimento ao mandado de segurança, tramitado junto a 2ª Vara Judicial do Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas, processo nº 428.01.2010.007946-2/000000-000 e nos termos do parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos, no protocolado nº 01.426/2017, cujos termos ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

Décima Primeira: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº 8.666/93, com as alterações subsequentes.

DO FORO



Prefeitura Municipal de Paulínia

Décima Segunda: As partes elegem o Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 02/05/2017.

GABRIEL ANIS SMAIRA
Contratada

DIXON RONAN CARVALHO
Prefeito Municipal

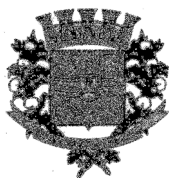
Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER
Secretário de Negócios Jurídicos

Dr. CLAUDIO E. MARCONDES DE MIRANDA
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:

Wilson Amaro Rodrigues

Marco Antônio Magalhães



Prefeitura Municipal de Paulínia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **Município de Paulínia**

Órgão ou entidade: Secretaria Municipal de Saúde

Contrato nº 034/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO CORPORAL PARA TRATAMENTO DA MUNICÍPE D. A. C., CONFORME ORDEM JUDICIAL PROFERIDA PELO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA, NO PROCESSO Nº 428.01.2010.007946-2/000000-000.

Contratante: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA.

Contratada: GABRIEL ANIS SMAIRA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 02/05/2017.

GABRIEL ANIS SMAIRA

Contratado

DIXON RONAN CARVALHO

Prefeito Municipal

Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER

Secretário de Negócios Jurídicos

Dr. CLAUDIO E. MARCONDES DE MIRANDA

Secretário de Saúde